

## **RESOLUÇÃO Nº 301 DE 11/12/2017 - CAS**

Disciplina os procedimentos para solicitação e análise dos processos de **transferência**, para os cursos de **Graduação presenciais** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o procedimento de solicitação e análise dos pedidos de transferência para curso de Graduação, ofertado na modalidade presencial, da Universidade Positivo (UP), feito por aluno oriundo da própria UP ou de outra Instituição de Educação Superior (IES).

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, os termos e expressões a seguir serão aplicados com as definições que lhes seguem:

- I - **Transferência interna:** transferência realizada por aluno oriundo da própria UP que deseja cursar outra Graduação na própria UP.
- II - **Transferência externa:** transferência realizada por aluno oriundo de outra IES.
- III - **Disciplina realizada como adaptação:**
  - a) Disciplina da série anterior do aluno transferido ou do aluno que ingressou por meio de aproveitamento de curso superior, para a qual não foi concedida equivalência, deve ser cursada pelo aluno, para compatibilização da Matriz Curricular do curso de Graduação oferecido pela UP.
  - b) Disciplina cursada por aluno da UP, em razão de mudança de Matriz Curricular do curso.
- IV - **Disciplina realizada como complementação:** disciplina, da série atual ou da série anterior do aluno, para a qual foi concedida equivalência parcial. O aluno deve seguir as regras da Resolução sobre equivalência, para complementar os estudos e obter aprovação total na disciplina.
- V - **Aproveitamento de curso superior:** uma das formas de ingresso na educação superior, por meio da qual o candidato não realiza processo de seleção, porém apresenta seu diploma de curso superior devidamente reconhecido, solicitando que seja feito o aproveitamento do curso superior já realizado, como forma de admissão. Depende da existência de vagas remanescentes.
- VI - **Plano de Transferência e Equivalência:** documento elaborado pela Coordenadoria de curso, para cada candidato à transferência para curso de Graduação na UP, com indicação das informações e condições sobre a transferência e a concessão de equivalência de disciplinas.

## **Capítulo I DO PROCEDIMENTO**

**Art. 3º** O candidato interessado em se transferir para curso de Graduação da UP, seja oriundo de outra IES ou de outro curso da própria UP, deve formalizar sua solicitação conforme regras, vagas e prazos indicados no Edital de Transferência, a ser publicado.

**Parágrafo único.** Solicitações feitas em desconformidade com o Edital, por exemplo, fora do prazo ou sem a documentação completa, serão automaticamente invalidadas e não serão submetidas para análise de mérito.

**Art. 4º** Os pedidos de transferências serão analisados pelas Coordenadorias de curso, com observância dos procedimentos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Após análise e decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, o Coordenador deve encaminhar a solicitação à Secretaria Geral, para que seja dado retorno ao candidato.

## **Capítulo II DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 5º** Na análise da solicitação de transferência, compete à Coordenadoria do curso, para o qual o aluno pede transferência:

I - Definir:

- a) O período ou a série na qual o aluno será matriculado na UP.
- b) As disciplinas que poderão ser consideradas como **equivalentes**.
- c) As disciplinas que, necessariamente, deverão ser cursadas pelo aluno na UP.

II - Elaborar **Plano de Transferência e Equivalência**, a ser cumprido pelo aluno transferido.

**Parágrafo único.** As análises de equivalência serão realizadas conforme regras estabelecidas em Resolução específica.

**Art. 6º** A UP reconhecerá as notas e frequências obtidas pelo aluno na instituição de origem, mediante o comprovante que informe o sistema de avaliação utilizado.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a instituição de origem não informar a frequência, a UP lançará frequência de 100% (cem por cento).

**Art. 7º** A solicitação de transferência **não será deferida** se:

- I - O aluno não tiver condições de cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, somadas as presenças na instituição de origem e o restante das aulas a frequentar na UP.
- II - Houver esgotado o prazo legal para integralização do curso, nos termos do Edital de vagas publicado.
- III - O aluno só tiver a cursar na UP a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

### **Capítulo III DA MATRÍCULA**

**Art. 8º** Nos casos de deferimento da solicitação, deve ser dada ciência ao candidato, pela Secretaria Geral, antes da efetivação da matrícula, das implicações acarretadas pela transferência, com informação sobre:

- I - As disciplinas que deverão ser, obrigatoriamente, cursadas em cada período ou série do curso, incluindo as disciplinas que serão cursadas em caráter de complementação e as cursadas como adaptação.
- II - A matriz curricular do curso na UP e as diferenças em relação à matriz de origem.
- III - As disciplinas que não serão ofertadas no semestre ou ano seguinte.
- IV - O prazo legal para a integralização do curso.
- V - A série/período no qual o aluno será alocado.
- VI - A obrigatoriedade de cursar todas as disciplinas do período ou série no qual foi alocado, exceto as dispensadas por equivalência e as dos cursos com regime de matrícula por disciplina.
- VII - O regime de matrícula (por disciplina, por série ou por período).
- VIII - Outras condições aplicáveis ao caso específico do aluno.

**Art. 9º** O aluno cuja solicitação de transferência for deferida deve assinar o Plano de Transferência e Equivalência, declarando estar de acordo com toda a análise de equivalências feita pela Coordenadoria do curso, e realizar matrícula conforme os prazos e as regras estabelecidas pela UP, sob pena de perda do direito à vaga.

**Art. 10.** O aluno será alocado em determinado período/série, conforme as disciplinas que tenham sido consideradas equivalentes e as que foram indicadas para serem cursadas a título de adaptação ou complementação.

**§ 1º** O aluno não pode ser alocado em determinado período/série caso tenha a cursar, como adaptação (disciplinas dos períodos/séries anteriores ao do aluno, para as quais não foram concedidas equivalência), mais do que 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período/série em que supostamente seria alocado.

**§ 2º** No ano da transferência, o aluno deverá cursar as disciplinas da série na qual foi alocado e, no máximo, como adaptação, 50% (cinquenta por cento) além da carga horária total do período ou série em que se matriculará.

**Art. 11.** Serão pagas pelos alunos as disciplinas realizadas como **adaptação**, em razão de transferência, interna ou externa (art. 2º, inciso III, alínea “a”), e as realizadas como **complementação** de disciplina dispensada parcialmente (art. 2º, inciso IV), nos casos em que é autorizada a concessão de dispensa parcial.

**Parágrafo único.** Não terão ônus financeiro para os alunos as disciplinas realizadas como **adaptação** em razão de alteração de Matriz Curricular feita pela UP (art. 2º, inciso III, alínea “b”).

**Art. 12.** Não é permitida, ao aluno transferido, a matrícula em disciplina cujos horários de aulas teóricas ou práticas presenciais coincidam, parcial ou totalmente, com horários de aulas teóricas ou práticas presenciais de outras disciplinas.

**Parágrafo único.** Havendo coincidência de horário entre as disciplinas, é permitido que o aluno curse determinada disciplina no contraturno, desde que exista vaga e que o curso ofereça contraturno.

**Art. 13.** O aluno transferido deverá seguir o regime de matrícula (por disciplina, por série, por período ou por etapa) e todas as demais regras acadêmicas do seu curso.

**§ 1º** Nos cursos em que o regime de matrícula é por disciplina, devem ser obedecidas as respectivas Resoluções que disciplinam a matrícula.

**§ 2º** Nos cursos em que há matrícula por série ou por período:

- I - O aluno transferido deverá cursar, obrigatoriamente, todas as disciplinas da série, do período ou etapa em que se matricular, nos termos da matriz curricular do curso.
- II - Não é permitido ao aluno transferido matricular-se e cursar disciplinas das séries, períodos ou etapas seguintes ao qual está matriculado, com vistas a adiantamento de matriz curricular, à exceção da carga horária das atividades complementares.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 200 de 21/11/2016 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 11 de dezembro de 2017.



**Prof. José Pío Martins.**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**